



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 24/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011733/2022-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NORIVALDO PEDRO SANTANA	CPF/CNPJ: 187.579.446-87
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, N° 618	Bairro: VILA FORMOSA
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG
Telefone: (38) 3845-3895	CEP: 39550-000
E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TRAIÁRAS	Área Total (ha): 19,59
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 3078 R-1-3078	Município/UF: Rio Pardo de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3155603-EFE8.C156.BE4B.49CE.88BD.011C.C2EE.BBOC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,9775	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,9775	ha	23L	795888	8259395

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,9775

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,9775

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		173,4023	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2022 sob o número 2100.01.0011733/2022-20;

Data da vistoria: 10/06/2022;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/22.

2. OBJETIVO

É o propósito deste parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,9775 hectares com área do Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado. O requerimento visa o desenvolvimento de atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O requerimento enquadra-se e de acordo com a deliberação NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob o código G-01-03-1 na modalidade não passível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural apresenta uma área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,9775 hectares com área do Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado. A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de 19,9038 hectares equivalente a 0,3062 módulos fiscais registrado em documento do CAR (Cadastro Ambiental). Município de Rio Pardo de Minas/MG é ocupado por cobertura nativa de 56,21% de sua área total.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155603-EFE8.C156.BE4B.49CE.88BD.011C.C2EE.BB0C ;

- Área total: 19,9038 ha ;

- Área de reserva legal: 4,0000 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 4,4345 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 19,9038 ha

() A área está em recuperação: 0,0000 ha;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Na área da propriedade ocorre a presença de um único fragmento de reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

Constata-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota com imagem satélite realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Constata-se que na análise da área de 9,9775 hectares ocorre à presença do no Bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado. Para estimação da volumetria utilizou-se a amostragem casual estratificada (ACE) foi utilizada para as formações florestais, cujas fisionomias apresentam características de variação em sua conformação, justificando assim o emprego de tal método. A volumetria resultante do inventario florestal foi de 173,4023 metro cúbicos para área de intervenção ambiental de 9,9775 hectares. O material (lenhoso) será utilizado na própria propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 639,32 reais para área requerida de 9,9775 hectares (recolhido) em 08/02/2022.

Taxa florestal: R\$ 1158,05 reais correspondente a 173,4023 M³ de lenha de floresta nativa recolhido 08/02/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor (quando cabível): 23120430.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA -

http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: alta em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da biodiversidade conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se na área muito alta de prioritária para conservação da biodiversidade;
- Unidade de conservação: encontra-se a 52,0 km de uma unidade de conservação estadual e a 24,0 km de unidade de conservação Federal;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição a área indígena e quilombolas
- Outras restrições: Não ha restrições relacionadas ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 9,9775 hectares com a confirmação da modalidade não passível para realização de atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com o código G-01-03-1 conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvida (pretendida no imóvel): atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;
- Atividades licenciadas (a licenciar): código G-01-03-1;
- Classe do empreendimento: 0 ;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível ;
- Número do documento:
- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23120430

O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 10/06/2022 (vide Figura 1 abaixo) em paralelo com a análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) e com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) conclui-se que a área requerida esta inserida em um bioma Cerrado de Fitofisionomia de cerrado. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,9775 hectares com área inserida no Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural.



Figura: Espécie pau terra inserida no bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a plano.
- Solo: Encontram-se na propriedade Neossolos Flúvicos e latossolos vermelho amarelo.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Pardo.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a cobertura vegetal área requerida possui seus limites localizado no domínio do Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado com suas espécies características: cagaita, pau terra, murici, lixeira dentre outras.

- Fauna: Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo. Fauna: cutia, quati, preá, tau bola dentre outros. A avifauna: inambu-chororó, perdiz, urubu, gavião-carijó, asa-branca, rolinha-picuí dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida de 9,9775 hectares apresenta cobertura de vegetação nativa do bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado. Essa constatação foi realizada de forma remota através do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) da área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de área antropizada de requerimento de 9,9775 hectares para (atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) com supressão de vegetação e destoca. Dentre as espécies característica apresentada pelo levantamento de campo destacam-se a presença de: Brauinha (*Toulicia laevigata*), Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Caroba (*Jacaranda caroba*), Castanha (*Ouratea castaneifolia*), Fruta de Morcego (*Trichilia pallida*), Gonçalo (*Astronium fraxinifolium*), Imbiricu (*Pseudobombax longiflorum*), Jacarandá (*Dalbergia cearensis*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), Jurema Preta (*Mimosa hostilis*), Macaqueira (*Diospyros sericea*), Mangabeira Brava (*Austroplenckia populnea*), Muçambé (*Terminalia eichleriana*), Pacari (*Lafoensia pacari*) Pau D'Água, (*Vochysia thyrsoidea*), Pau de Leite (*Sapium glandulatum*), Pau D'Olinho do Cerrado (*Copaifera coriacea*), Pau Sapó (*Neea theifera*), Pau Terra (*Qualea multiflora*), Pé de Galinha (*Cecropia sciadophylla*), Quina (*Strychnos pseudoquina*), Tingui (*Magonia pubescens*), Unha D'Anta (*Leptolobium dasycarpum*), Vinhático (*Plathymenia reticulata*).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental requerida cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como opção para o retorno de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,9775 hectares com área do Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado, com o objetivo de desenvolvimento de atividade de Culturas Anuais, no município de Rio Pardo de Minas/MG, solicitado pelo empreendedor Norivaldo Pedro Santana inscrito sob CPF nº: 187.579.446-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Traíras, situada no município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de com área total de 19,9038 hectares, registrada Certidão de Registro de Imóveis no Cartório do Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas, sob a matrícula: 3.078 (43277750), em nome do empreendedor/responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 9,9775 hectares, de supressão da vegetação com destoca inserida em área do Bioma cerrado e de fitofisionomia de cerrado para realização da atividade de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, localizada na "FAZENDA TRAÍRAS", Município de Rio Pardo de Minas/MG. A volumetria resultante foi de 173,4023 metro cúbico de lenha de floresta. O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As Medidas compensatórias estão relacionadas ao cumprimento das medidas mitigadoras citadas no item 5.1. O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em 173,4023 m³ de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 4.963,09 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MA SP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**

MA SP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 12/07/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 15/07/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48920738** e o código CRC **A4A4F5C3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011733/2022-20

SEI nº 48920738